

Processo nº 182/2020

Pregão Presencial nº 043/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação por meio de cartão eletrônico com chip, cargas e recargas na modalidade online para os colaboradores da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência, pelo prazo de 12 (doze) meses.

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
CNPJ 00.604.122/0001-97

Questionamento:

1) *Anteriormente ou Atualmente, existe alguma empresa que presta os serviços ora licitados? Se sim, qual o nome da empresa e a taxa praticada? Se não, será implantação?*

Resposta:

A atual prestadora de serviços é a empresa Verocheque Refeições – Ltda, inscrita no CNPJ nº 06.344.497/0001-41, praticando uma taxa de administração de -1,85%. Portanto, não se trata de implantação.

2) Consta no Edital, o seguinte:

4.3.4. Os relatórios dos pedidos deverão conter no mínimo o número do pedido, nome da CONTRATANTE, CNPJ, situação, data do pagamento, data de disponibilização do crédito no cartão, Departamento, valor de crédito por colaborador e total do pedido com a possibilidade de ser exportado para editor de planilhas e pdf.

Pois bem, o relatório de carga contém as seguintes informações: Data/hora da emissão do relatório, Número do contrato, Contratante, CNPJ, Matrícula, Nome, data da carga, valor da carga, referência/departamento total de pedido e pode ser exportado em Excel e PDF, com essas informações disponibilizadas, atendemos à necessidade da Contratante?

Resposta:

Não. Como disposto no item 4.3.4, do Termo de Referência: *“Os relatórios dos pedidos deverão conter no mínimo o número do pedido, nome da CONTRATANTE, CNPJ, situação, data do pagamento, data de disponibilização do crédito no cartão, Departamento, valor de crédito por colaborador e total do pedido com a possibilidade de ser exportado para editor de planilhas e pdf.”*

3) Consta no Edital, o seguinte:

7.4. Transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo colaborador por meio da Central de Atendimento;

Pois bem, entendemos que a cláusula acima se trata da solicitação de um cartão 2ª via feita pelo usuário em caso de perda ou roubo, sendo assim o saldo é transferido automaticamente para o novo cartão, estamos corretos em nosso entendimento?

Sim. Conforme itens 7.3 e 7.4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), a contratada deverá “Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento”, bem como, “Transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo colaborador por meio da Central de Atendimento”.

4) Consta no Edital, o seguinte:

*1.1 A Fundação Hospital Santa Lydia - FHSL efetuará o pagamento em parcelas mensais, de acordo com os serviços efetivamente prestados, devendo a Contratada emitir uma Nota Fiscal Eletrônica referente a cada Unidade Externa de Saúde, que deverá ser devidamente comprovados e **atestados** pelo Gestor de cada Unidade do objeto desta licitação, devendo ser pagas, por ordem bancária até no 15º (décimo quinto) dia, após a sua emissão.*

Tendo em vista que o pagamento será feito após a atestação, qual será este prazo de atesto? É possível incluir esse prazo na condição de pagamento do contrato?

Resposta:

Os pagamentos serão realizados nos moldes previstos no item 6.2, do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e Cláusula 6.1, da Minuta do Contrato (Anexo II do Edital), ou seja, em até 02 (dois) dias após o envio da nota fiscal.